

Lei 10576/08 | Lei nº 10576 de 01 de dezembro de 2008 de Londrina

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Projeto de Lei nº 208/2008 Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's - da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção das unidades escolares e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do magistério e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar terá funções consultiva, deliberativa e fiscal, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pelo sistema municipal de Educação, constituindo-se no gestor máximo das unidades escolares.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das unidades escolares, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento destas e nos problemas administrativos e pedagógicos que enfrentam.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - elaborar o seu Regimento;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola, para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Anual;

III - elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

IV - avaliar o desempenho da escola, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras secretarias do Município;

VI - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX - traçar normas para o funcionamento da escola - Regulamento Interno - dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

X - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela escola e resultados obtidos;

XI - apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII - convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII - definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação; e

XV - encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardadas as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar da seguinte forma:

- a) um representante da supervisão escolar;
- b) um representante de professores;
- c) um representante do grupo ocupacional operacional;
- d) dois representantes de pais ou responsáveis de alunos; e
- e) dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

§ 1º Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

§ 2º Em não havendo representantes de algum segmento da escola, a representação se estenderá para o segmento de professores.

§ 3º Para cada conselheiro será eleito um suplente.

Art. 6º O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um membro por ele indicado.

Art. 7º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de um segmento na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia.

I - professor;

II - funcionário;

III - aluno;

IV - pai.

Art. 8º As eleições para o Conselho Escolar realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, em Assembléias Ordinárias presididas pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 1º A Assembléia Ordinária será convocada por segmento específico.

§ 2º A convocação se dará com 3 (três) dias de antecedência, mediante publicação em Edital na sede da unidade escolar.

§ 3º Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos, por voto secreto, ficando vencedor quem conseguir maior número de votos válidos.

Art. 9º A posse do primeiro Conselho Escolar da unidade escolar será dada pela direção da unidade e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, após ato do executivo (Portaria), no prazo determinado em Regimento Próprio.

Art. 10 O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente entre os membros titulares que o compõe, maiores de 18 anos.

Art. 11 O mandato do Conselho Escolar terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Excetuam-se da permissão contida no caput deste artigo as categorias compostas por apenas um membro.

Art. 12 A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 13 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor da unidade escolar, com 2 (dois) dias de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14 O Conselho Escolar funcionará somente com o "quórum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 15 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 16 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular, em caso de impedimento; e

II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Art. 17 As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Escolar e aprovado em assembléia.

Art. 18 O disposto nesta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Londrina.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.021, de 28 de dezembro de 1994. Londrina, 1º de dezembro de 2008.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO
Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Carmen Lucia Baccaro Sposti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO